



Lei nº 1.438, de 19 de Outubro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo do Município de São Miguel dos Campos a afetar imóveis de sua propriedade, ocupados como escolas municipais, para fins do Programa Federal de Levantamento de Situação Escolar e adota outras providências.

O **Prefeito do Município São Miguel dos Campos**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Miguel dos Campos autorizado a afetar, mediante Decreto, imóveis de sua propriedade, onde se encontram instaladas as escolas e creches municipais abaixo relacionadas, para fins do Programa Federal de Levantamento de Situação Escolar:

- I – Escola Municipal Imaculada Conceição;
- II – Escola Municipal Luzinete e Lindalva Jatobá;
- III – Escola Municipal Noêmia Bastos;
- IV – Extensão Noêmia Bastos – SESI;
- V – Escola Municipal Profª. Maria Nildes;
- VI – Escola Municipal Profª. Linaura Lima e Silva;
- VII – Escola Municipal Valdemar Cavalcante; e
- VIII – Creche Municipal Neide Gouveia.

Art. 2º. Os Decretos de afetação dos imóveis a que refere o Artigo 1º desta Lei deverão ser instruídos com os respectivos memoriais descritivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos
Gabinete do Prefeito

São Miguel dos Campos/AL, 19 de outubro de 2016.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 19 de outubro de 2016.


Isa Maria Barros de Magalhães

Secretária Municipal de Administração e Finanças